CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 01 fls.

Autógrafo Nº 03/2011

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 02 de fevereiro de 2011 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 03/2011 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSUNTO:** "Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB"	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 02/02/2011 APROVADO POR UNANIMIDADE, EM REDAÇÃO FINAL. / PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM 17/02/2011 Juracy Nogueira Presidente da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
fls.
Est. do Acre

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e
A Comissão de Orçamento e Fiscalização.
Em: 02/02/2011
Rodrigo Pinto
Presidente em Exercício da CMRB

PROJETO DE LEI Nº 003 DE DE JANEIRO DE 2011

"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a conceder à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, criada pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981, o valor de até R$ 13.128.700,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil e setecentos reais).

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida por esta Lei, destina-se ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei, deverá ser paga no decorrer do exercício de 2011, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A **Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB** deverá prestar contas da subvenção econômica recebida do Município, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, até 60 (sessenta) dias após cada liberação recebida.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício financeiro de 2011.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
fls.
Est. do Acre

Art. 5º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de janeiro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 002/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: *"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB"*.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, em seu art. 2º, inciso III, conceitua empresa estatal dependente, como a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Nessa esteira, a Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal de que trata o § 2º, do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especifica a natureza da empresa estatal dependente, como sendo a empresa controlada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, estabelece em seu art. 18, que a cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

A Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981, autorizou o Poder Executivo Municipal a constituir a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB. As peculiaridades administrativas e econômicas têm determinado, ao longo dos últimos exercícios financeiros, a transferência sistemática de recursos do Tesouro Municipal, para pagamento de despesas com pessoal e da dívida da Empresa, e ainda, que a cobertura do *déficit* de orçamento dessa Empresa, com recursos do Tesouro Municipal, enquadram-na na condição de empresa estatal dependente conforme preceituam os dispositivos retro-mencionados da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/64.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 05 LEGISLATIVO 63.

Para que o Município de Rio Branco atenda ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, submetemos à análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, para que os recursos a serem transferidos à Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, no exercício financeiro de 2011, constem da Lei Orçamentária do referido exercício, com título de subvenção econômica.

A edição de lei especial para tal *mister,* permitirá, ainda, a alocação dos recursos diretamente ao orçamento da empresa beneficiária, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, bem como do art. 4º da Portaria STN nº 589/2001, que assim dispõem:

> ***Art. 7o A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.(***Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001)
>
> ***Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social de cada ente da Federação compreenderão a programação dos poderes, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos nos termos desta portaria.***
>
> ***Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, as empresas estatais dependentes, de que trata esta portaria e para efeitos da consolidação nacional das contas públicas, deverão ser incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social observando toda a legislação pertinente aplicável às demais entidades.*** (Portaria STN nº 589/2001)

Portanto, para que se cumpra o art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o qual determina que a Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos, **salvo quando se trata de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei, é que se formula o presente Projeto.**

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, em **caráter de urgência urgentíssima**, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Rio Branco-AC, 14 de janeiro de 2011.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Órgão: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 501 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)

Aplicação Programada / Programa de Trabalho		Fte	Ini+Supl+Corr-Red	Empenhado	Anulado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Disponivel
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO 15451001121230000 013.501 21230000										
30000000	DESPESAS CORRENTES	1	10.536.700,00	1.345.248,63	0,00	1.345.248,63	0,00	1.345.248,63	0,00	9.191.451,37
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	10.536.700,00	1.345.248,63	0,00	1.345.248,63	0,00	1.345.248,63	0,00	9.191.451,37
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	1	10.536.700,00	1.345.248,63	0,00	1.345.248,63	0,00	1.345.248,63	0,00	9.191.451,37
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	1	8.365.000,00	665.072,43	0,00	665.072,43	0,00	665.072,43	0,00	7.699.927,57
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	2.171.700,00	680.176,20	0,00	680.176,20	0,00	680.176,20	0,00	1.491.523,80
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	1	2.592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.000,00
46000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	2.592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.000,00
46900000	APLICAÇÕES DIRETAS	1	2.592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.000,00
46907100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATU	1	2.592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.000,00
	TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**13.128.700,00**	**1.345.248,63**	**0,00**	**1.345.248,63**	**0,00**	**1.345.248,63**	**0,00**	**11.783.451,37**
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO 15451001121240000 013.501 21240000										
30000000	DESPESAS CORRENTES	10	17.020.000,00	737.612,70	17.616,09	358.770,69	361.225,92	28.726,39	691.270,22	16.300.003,39
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	17.020.000,00	737.612,70	17.616,09	358.770,69	361.225,92	28.726,39	691.270,22	16.300.003,39
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	10	17.020.000,00	737.612,70	17.616,09	358.770,69	361.225,92	28.726,39	691.270,22	16.300.003,39
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	10	10.710.000,00	267.580,54	7.230,00	133.664,54	126.686,00	27.000,00	233.350,54	10.449.649,46
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	10	1.700.000,00	61.918,53	0,00	19.646,62	42.271,91	0,00	61.918,53	1.638.081,47
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	10	4.610.000,00	408.113,63	10.386,09	205.459,53	192.268,01	1.726,39	396.001,15	4.212.272,46
	TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**17.020.000,00**	**737.612,70**	**17.616,09**	**358.770,69**	**361.225,92**	**28.726,39**	**691.270,22**	**16.300.003,39**
	TOTAL ÓRGÃO/UNIDADE:		**30.148.700,00**	**2.082.861,33**	**17.616,09**	**1.704.019,32**	**361.225,92**	**1.373.975,02**	**691.270,22**	**28.083.454,76**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

Órgão: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 501 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)

Aplicação Programada		Programa de Trabalho	Fte	Ini+Supl+Corr-Red	Empenhado	Anulado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Disponível
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO		15451001121230000 013.501 21230000									
30 00 00 00	DESPESAS CORRENTES		1	13.428.700,00	13.613.520,56	739.443,50	12.874.077,06	0,00	12.874.077,06	0,00	554.622,94
30 00 00 00	DESPESAS CORRENTES		7	235.000,00	246.591,90	12.892,10	233.699,80	0,00	233.699,80	0,00	1.300,20
30 00 00 00	DESPESAS CORRENTES		10	2.661.014,44	2.942.457,02	586.510,11	2.349.698,78	6.248,13	2.344.198,28	11.748,63	305.067,53
31 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1	13.428.700,00	13.613.520,56	739.443,50	12.874.077,06	0,00	12.874.077,06	0,00	554.622,94
31 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7	235.000,00	246.591,90	12.892,10	233.699,80	0,00	233.699,80	0,00	1.300,20
31 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10	185.000,00	190.330,89	68.853,45	121.477,44	0,00	121.477,44	0,00	63.522,56
31 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		1	13.368.700,00	13.613.520,56	739.443,50	12.874.077,06	0,00	12.874.077,06	0,00	494.622,94
31 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		7	235.000,00	246.591,90	12.892,10	233.699,80	0,00	233.699,80	0,00	1.300,20
31 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		10	185.000,00	190.330,89	68.853,45	121.477,44	0,00	121.477,44	0,00	63.522,56
31 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	01350102	1	9.667.000,00	9.621.727,04	22,22	9.621.704,82	0,00	9.621.704,82	0,00	45.295,18
31 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01350102	1	3.111.700,00	3.429.553,52	730.000,00	2.699.553,52	0,00	2.699.553,52	0,00	412.146,48
31 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01350102	10	170.000,00	179.513,78	68.853,45	110.660,33	0,00	110.660,33	0,00	59.339,67
31 90 91 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01350102	10	15.000,00	10.817,11	0,00	10.817,11	0,00	10.817,11	0,00	4.182,89
31 90 94 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES	01350102	1	590.000,00	562.240,00	9.421,28	552.818,72	0,00	552.818,72	0,00	37.181,28
31 90 94 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES	01350102	7	235.000,00	246.591,90	12.892,10	233.699,80	0,00	233.699,80	0,00	1.300,20
31 91 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTI		1	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
31 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01350102	1	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
32 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		10	250.000,00	224.119,77	19.343,67	204.776,10	0,00	204.776,10	0,00	45.223,90
32 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		10	250.000,00	224.119,77	19.343,67	204.776,10	0,00	204.776,10	0,00	45.223,90
32 90 21 00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONT	01350102	10	230.000,00	217.780,94	18.861,62	198.919,32	0,00	198.919,32	0,00	31.080,68
32 90 22 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A	01350102	10	20.000,00	6.338,83	482,05	5.856,78	0,00	5.856,78	0,00	14.143,22
33 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10	2.226.014,44	2.528.006,36	498.312,99	2.023.445,24	6.248,13	2.017.944,74	11.748,63	196.321,07
33 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS		10	2.226.014,44	2.528.006,36	498.312,99	2.023.445,24	6.248,13	2.017.944,74	11.748,63	196.321,07
33 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	01350102	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	01350102	10	100.000,00	63.095,63	4.380,80	58.714,83	0,00	53.737,63	4.977,20	41.285,17
33 90 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO	01350102	10	3.675,86	12.375,26	8.699,40	3.675,86	0,00	3.675,86	0,00	0,00

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

Órgão: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 501 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Fte	Ini+Supl+Corr-Red	Empenhado	Anulado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Disponível
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 01350102	10	70.000,00	95.331,03	25.395,79	69.425,24	510,00	69.425,24	510,00	64,76
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 01350102	10	547.334,58	743.964,80	197.033,12	541.193,55	5.738,13	540.670,25	6.261,43	402,90
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E 01350102	10	1.500.000,00	1.608.235,64	262.803,88	1.345.431,76	0,00	1.345.431,76	0,00	154.568,24
33909100	SENTENÇAS JUDICIAIS 01350102	10	5.004,00	5.004,00	0,00	5.004,00	0,00	5.004,00	0,00	0,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	7	376.000,00	453.041,04	83.792,57	369.248,47	0,00	369.248,47	0,00	6.751,53
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	10	1.755.889,56	1.877.381,00	157.918,25	1.719.462,75	0,00	1.719.462,75	0,00	36.426,81
44000000	INVESTIMENTOS	7	376.000,00	453.041,04	83.792,57	369.248,47	0,00	369.248,47	0,00	6.751,53
44000000	INVESTIMENTOS	10	28.889,56	32.375,56	3.486,00	28.889,56	0,00	28.889,56	0,00	0,00
44300000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E A	7	74.000,00	147.772,42	73.886,21	73.886,21	0,00	73.886,21	0,00	113,79
44309300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01350102	7	74.000,00	147.772,42	73.886,21	73.886,21	0,00	73.886,21	0,00	113,79
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	7	302.000,00	305.268,62	9.906,36	295.362,26	0,00	295.362,26	0,00	6.637,74
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	10	28.889,56	32.375,56	3.486,00	28.889,56	0,00	28.889,56	0,00	0,00
44900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE 01350102	7	296.600,00	304.054,22	9.906,36	294.147,86	0,00	294.147,86	0,00	2.452,14
44903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 01350102	7	5.400,00	1.214,40	0,00	1.214,40	0,00	1.214,40	0,00	4.185,60
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER 01350102	10	28.889,56	32.375,56	3.486,00	28.889,56	0,00	28.889,56	0,00	0,00
46000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10	1.727.000,00	1.845.005,44	154.432,25	1.690.573,19	0,00	1.690.573,19	0,00	36.426,81
46900000	APLICAÇÕES DIRETAS	10	1.727.000,00	1.845.005,44	154.432,25	1.690.573,19	0,00	1.690.573,19	0,00	36.426,81
46907100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATU 01350102	10	1.727.000,00	1.845.005,44	154.432,25	1.690.573,19	0,00	1.690.573,19	0,00	36.426,81
	TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**18.456.604,00**	**19.132.991,52**	**1.580.556,53**	**17.546.186,86**	**6.248,13**	**17.540.686,36**	**11.748,63**	**904.169,01**
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO 013.501 2124 0000	1545100112124 0000									
30000000	DESPESAS CORRENTES	10	15.491.457,75	18.527.558,13	4.119.695,62	14.358.397,87	49.464,64	14.094.276,93	313.585,58	1.083.595,24
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	15.491.457,75	18.527.558,13	4.119.695,62	14.358.397,87	49.464,64	14.094.276,93	313.585,58	1.083.595,24
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	10	15.491.457,75	18.527.558,13	4.119.695,62	14.358.397,87	49.464,64	14.094.276,93	313.585,58	1.083.595,24
33903000	MATERIAL DE CONSUMO 01350102	10	8.070.639,00	10.478.726,92	3.048.990,41	7.426.516,51	3.220,00	7.399.955,31	29.781,20	640.902,49
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 01350102	10	2.695.958,98	2.724.782,40	136.886,40	2.587.156,86	739,14	2.382.930,44	204.965,56	108.062,98
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 01350102	10	4.724.859,77	5.324.048,81	933.818,81	4.344.724,50	45.505,50	4.311.391,18	78.838,82	334.629,77
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	10	632.405,47	634.250,47	1.845,00	632.405,47	0,00	632.405,47	0,00	0,00
44000000	INVESTIMENTOS	10	632.405,47	634.250,47	1.845,00	632.405,47	0,00	632.405,47	0,00	0,00

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

Órgão: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 501 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Fte	Ini+Supl+Corr-Red	Empenhado	Anulado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Disponível
4 4 90 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	632.405,47	634.250,47	1.845,00	632.405,47	0,00	632.405,47	0,00	0,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES 01350102	10	42.514,12	42.514,12	0,00	42.514,12	0,00	42.514,12	0,00	0,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER 01350102	10	589.891,35	591.736,35	1.845,00	589.891,35	0,00	589.891,35	0,00	0,00
	TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**16.123.863,22**	**19.161.808,60**	**4.121.540,62**	**14.990.803,34**	**49.464,64**	**14.726.682,40**	**313.585,58**	**1.083.595,24**
	TOTAL ÓRGÃO/UNIDADE:		**34.580.467,22**	**38.294.800,12**	**5.702.097,15**	**32.536.990,20**	**56.712,77**	**32.267.368,76**	**325.334,21**	**1.987.764,25**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

8ª Sessão Ordinária, da Terceira Sessão legislativa, da Décima Segunda Legislatura, em: 17/02/2011- quinta-feira

Parecer Verbal da Comissão de Legislação e justiça e redação Final ao Projeto nº 03/2011

Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Vaz

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; hoje neste momento manifestando o nosso parecer verbal, pois nossos advogados estão de férias e os pareceres não estão sendo feitos de formas escrita. De qualquer forma quando são matérias que pedem urgência urgentíssima do Executivo nós temos procurado fazer dois debates para poder fazer pareceres verbais mas embasados, fundamentados, para que esta Casa nunca vote matérias sem deixar cada vereador ciente de cada tema que é oferecido para debate.

Neste sentido ontem fomos a Emurb, eu, Vereador Ricardo Araújo, Vereador Roger, Vereador Vieira pela Comissão de Legislação e Justiça Redação Final e dois pela Comissão de Orçamento e Finanças; exatamente para saber a respeito da matéria que esta Casa, hora aprecia. E aí presidente, nós ficamos ali algumas horas, e além de debater sobre o tema que fomos buscar o entendimento, ainda tratamos de assuntos de interesse dessa Casa além de outros temas que esta Casa irá debater daqui a alguns dias. Quando a matéria chega nesta Casa para ser apreciada, nós podemos verificar porque ela vem a esta Casa. Antes a Câmara aprovou o orçamento aonde 38 milhões do orçamento municipal são destinados a Emurb para investimentos, folha de pagamento, pagamento de contas, enfim... poder fazer o

que faz na cidade. Só que este dinheiro ele era passado... a Emurb fazia a conta e a Prefeitura pagava. Nesta movimentação de um pedir e outro pagar a obra, inclusive à folha de pagamento proposto. É obrigatório se você na transação que ocorre, é obrigatório pagar imposto. Então, agora a Prefeitura mandou para esta Casa matéria aonde quase metade do orçamento da Emurb ele manda para que nós possamos fazer a subversão o que é legitimo, para que possamos aprovar. Presidente, resumindo, apenas mudou-se a forma para que a gente não pague mais imposto e a gente possa dar mais autoridade para a Emurb que contrata, que responde; a Emurb também deve pagar! Desta forma, acaba a burocracia do pagamento pela opção direta pela Prefeitura e permite que a Emurb possa fazer o pagamento assim cortando o caminho e evitando que se pague mais imposto. Então a CCJ posiciona-se favorável a matéria em parecer ao projeto e recomenda que este plenário dentro da legalidade determinado pela Constituição não que a gente esta de acordo com o mérito porque debatemos bastante a legalidade.

Maria Célia Augusta da Cunha
Chefe do Setor de Taquigrafia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

8ª Sessão Ordinária, da Terceira Sessão legislativa, da Décima Segunda Legislatura, em 17/02/2011- quinta –feira

Parecer Verbal da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças ao Projeto nº 03/2011

Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Ricardo Araujo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; como já falou o vereador Raimundo Vaz, é que quando tínhamos um orçamento que era passado para mão-de-obra, pagamento de folha de pagamento de R$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil), e mais R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) que está se pagando agora de uma parte do parcelamento que foi feito pela Emurb nesse valor referente a tributos e INSS. Com isso, o que estava acontecendo: o dinheiro vinha através de medição, a Emurb acabava pagando duplamente e era um perigo para o município de Rio Branco. Então, a atualização da dívida passou de dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil que era negociado da dívida que devia-se a mais de três anos e ela estava somando. Então, não era justo que a fatura que a Emurb apresentava para o município, ela recolhesse esse dinheiro e pagando duplamente o imposto. Então, o que esta se fazendo, sai da alíquota 01 (um) que era folha de pagamento para a folha de pagamento. Então houve essa mudança para evitar que a Emurb pague novamente imposto sobre esse recurso.

Maria Célia Augusta da Cunha
Chefe do Setor de Taquigrafia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 02 /11
Projeto de Lei n° 03/2011
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco-EMURB".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei n° 04/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco-EMURB".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 17 de fevereiro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Rio Branco autorizado a conceder à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco-EMURB, criada pela Lei Municipal nº. 319, de 12 de junho de 1981, o valor de até R$ 13.128.700,00(treze milhões cento e vinte e oito mil e setecentos reais).

Parágrafo Único- A subvenção econômica concedida por esta Lei destina-se ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º- A subvenção econômica de que trata esta Lei, deverá ser paga no decorrer do exercício de 2011, de acordo com o Cronograma Financeiro e Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º- A **Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco-EMURB** deverá prestar contas da subvenção econômica recebida do Município, diretamente á Secretaria Municipal de Finanças até 60(sessenta) dias após cada liberação recebida.

Art.4º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício financeiro de 2011.

Art.5º- Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 motivo pelo qual não produz em pacto orçamentário-financeiro.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Av. Antonio da Rocha Viana, 1584

OF/CMRB/SL/Nº 032/2011 Rio Branco-Acre, 18 de fevereiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Coronel Alexandrino nº 301 – Bairro do Bosque
Rio Branco – AC

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo nº 02/2011**, oriundo do Projeto de Lei nº: 03/2011, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "**Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB**", aprovado nesta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JURACY NOGUEIRA
Presidente CMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Recebi
Data 18 / 02 /20 11
Hora 10h16